Regulamento

Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

ÍNDICE

Introdução

SECÇÃO I - Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º Âmbito

SECÇÃO II - Obtenção do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais (ENEE)

Artigo 2.º Pedido de Estatuto de ENEE

Artigo 3.º Parecer Técnico e Decisão

Artigo 4.º Outras Situações Detetadas

Artigo 5.º Comunicação e Informação aos Docentes e aos Serviços de Ação Social

Artigo 6º Apoio Social

Artigo 7.º Dever de Sigilo e Encaminhamento

SECÇÃO III - Medidas de Apoio ao ENEE

Artigo 8.º Medidas de Apoio

Artigo 9.º Prioridades

Artigo 10.º Apoio em Sala de Aula

Artigo 11.º Regime das Provas de Avaliação

Artigo 12.º Provas e Outros Momentos de Avaliação de Conhecimentos

Artigo 13.º Apoio à Componente Letiva

Artigo 14.º Acompanhamento Individualizado aos ENEE

Artigo 15.º Acesso à Época Especial de Exames

Artigo 16.º Dúvidas e Casos Omissos

Artigo 17.º Entrada em Vigor

Introdução

O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) é uma instituição de direito público ao serviço da sociedade, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

O IPT engloba três escolas superiores, presentes em duas cidades: em Tomar, a Escola Superior de Gestão de Tomar e a Escola Superior de Tecnologia de Tomar; e em Abrantes, a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes.

Procurando dar resposta à diversidade de estudantes do IPT têm vindo a ser desenvolvidos um conjunto de serviços, grupos de trabalho e recursos, com o objetivo de promover um ensino superior inclusivo e promotor de igualdade de oportunidades.

Neste sentido, implementa-se o presente Regulamento relativo ao funcionamento académico adaptado para Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE).

SECÇÃO I
Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º
Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao(s) Estudante(s) com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos ministrados nas Escolas do IPT.
2. As Necessidades Educativas Especiais podem ser de caráter permanente ou temporário, designadamente em caso de doença, acidente ou convalescença.
3. O presente Regulamento substitui o Capítulo VIII do Regulamento Académico das Escolas do IPT, especificando e alargando o seu âmbito.
4. São abrangidos pelo presente regulamento, sendo considerados como "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais" os que sejam portadores de deficiência física ou sensorial, que afete o seu desempenho e participação académicos.
5. Podem ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
   a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que de modo comprovado afetem acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
   b) Doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia, citostáticos ou equiparáveis), que produzam condições desvantajosas para o seu desempenho académico.

SECÇÃO II

Obtenção do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais (ENEE)

Artigo 2.º

Pedido de Estatuto de ENEE

1. O pedido de estatuto de ENEE deve ser requerido no ato da matrícula e inscrição, exceto se a condição se manifestar posteriormente a esta data, caso que que deve ser requerido nos 30 dias seguintes a essa manifestação, aferidos pela data do documento que a evidencie.
2. O processo do pedido de estatuto de ENEE será remetido ao Observatório da Prevenção do Abandono e Promoção do Sucesso (OPAPS) para análise e emissão de parecer.
3. O requerimento deve ser dirigido ao/à Diretor(a) da Escola respetiva, acompanhado de parecer(es) e/ou relatório(s) emitido(s) por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros adequados para cada caso específico, onde se explicite o tipo de dificuldade, limitação e respetiva gravidade, bem como as implicações que a necessidade específica do estudante tem no trabalho a desenvolver, designadamente nos domínios da visão, audição, capacidade motora, doença crónica, psicológica / psiquiátrica, dificuldades de aprendizagem ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem (IPT.SIGQ.MOD ACA 30 20 – V: Assuntos Diversos).
4. Nos casos das perturbações de aprendizagem especiais (e.g. dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia) o relatório deve referir o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão e/ou produção de material escrito.
5. Se as NEE são de caráter permanente, o requerimento deve ser apresentado uma única vez. Se são de caráter temporário, o estudante deve fazer anualmente prova da condição que tenha justificado a anterior atribuição do estatuto de ENEE.
6. Se o requerente já beneficiou de medidas de apoio no ensino secundário e/ou profissional, deve ainda apresentar o respetivo Relatório Técnico-Pedagógico elaborado pela psicóloga da escola de onde é proveniente e/ou dos Serviços de Apoio Social da mesma, devendo declarar e comprovar os apoios de que beneficiou.
7. Sempre que se considere necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual do estudante para comprovar e justificar a manutenção do estatuto.
8. Todos os documentos entregues pelo estudante serão arquivados no seu processo individual, respeitando as normas do RGPD.

9. A qualquer momento pode o estudante aditar informação / documentos ao pedido solicitando revisão das medidas.
10. A não entrega do(s) documento(s), previstos nos números anteriores, implica o indeferimento do requerimento de estatuto de ENEE.

Artigo 3.º

Parecer Técnico e Decisão

1. Após a receção do requerimento de Estatuto de ENEE e análise do(s) relatório(s) comprovativo(s), é realizada uma entrevista com o estudante para aferir as necessidades especiais apresentadas, conduzida por membro do OPAPS habilitado para o efeito.
2. O membro do OPAPS, referido na parte final do número anterior, emitirá um parecer relativamente ao pedido do estatuto, que caso seja favorável, indicará um conjunto de recomendações iniciais e medidas a aplicar, no caso particular de cada estudante.
3. A decisão de atribuição do estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) cabe ao(à) Diretor(a) da Escola respetiva.
4. Após decisão do(a) Diretor(a) da Escola, esta será comunicada aos Serviços Académicos para posteriormente ser comunicada ao estudante.

Artigo 4.º

Outras Situações Detetadas

1. Em situações em que um estudante não tenha requerido o estatuto de ENEE, mas demonstre ter atitudes e/ou comportamentos de isolamento social, auto-lesivos ou outros que perturbem o bom ambiente da instituição (dentro e fora da sala de aula), e que seja sinalizado ao OPAPS, o responsável do Observatório pode convocar o referido estudante para uma sessão de análise de modo a definir a necessidade ou não da atribuição de ENEE.
2. Caso o estudante se recuse a comparecer à sessão e/ou não requeira o estatuto de ENEE, proceder-se-á de acordo com o Regulamento Académico no que ao ambiente académico diz respeito.

Artigo 5.º

Comunicação e Informação aos Docentes e aos Serviços de Ação Social

No início de cada semestre letivo e, sempre que necessário, o OPAPS comunicará, por email, aos docentes [diretores de curso e, por intermédio destes, todos os docentes que lecionam as Unidades Curriculares (UC)], assim como aos secretariados dos cursos e aos Serviços de Ação

Social (SAS), informação sobre os estudantes inscritos com estatuto de ENEE, a natureza dos casos e os condicionalismos inerentes.

Artigo 6.º

Apoio Social

1. O ENEE pode beneficiar de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo e eventuais complementos, nos termos do regulamento aplicável (Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior).
2. Compete aos SAS promover o acesso ao alojamento em residências de estudantes, até ao limite de vagas existentes, em condições adequadas a cada caso.
3. Mediante a apresentação de requerimento ao Administrador dos SAS, o ENEE, sempre que necessário e possível, pode beneficiar da possibilidade de residir com o seu cuidador/acompanhante legal, nas residências de estudantes.
4. Compete, ainda, aos SAS, em concreto ao seu Técnico Superior de Serviço Social promover, mediante solicitação nesse sentido pela OPAPS, as diligências necessárias à prestação de apoio psiquiátrico e psicológico aos ENEE.

Artigo 7.º

Dever de Sigilo e Encaminhamento

Todos os que tenham, por força das suas funções, contacto com a informação relativa a ENEE estão obrigados a especiais deveres de sigilo e encaminhamento.

SECÇÃO III - Medidas de Apoio ao ENEE

Artigo 8.º
Medidas de Apoio

O ENEE pode, considerados os meios e instrumentos disponíveis no IPT, beneficiar de um conjunto de apoios especializados e à adaptação do processo de ensino aprendizagem de acordo com as suas necessidades.

Artigo 9.º
Prioridades

1. O IPT e os seus serviços devem assegurar atendimento prioritário dos estudantes com notória deficiência motora ou sensorial, independentemente de beneficiarem ou não do estatuto de ENEE.
2. Em função da sua condição, os ENEE podem, a seu pedido devidamente fundamentado, beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.
3. Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pela condição dos ENEE deverão ser critério de prioridade e de adaptabilidade.

Artigo 10.º
Apoios em Sala de Aula

1. A atribuição das salas de aulas, no caso de turmas que incluam ENEE com dificuldades de mobilidade, deve ter em conta aspetos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso.
2. Sempre que a situação comprovadamente o exija, são, a seu pedido, reservados, em sala de aula, lugares específicos para ENEE.
3. Se necessária, deve ser aceite a presença de suporte tecnológico com funções de assistência e apoio ao ENEE.
4. Poderá ser concedida aos ENEE, nomeadamente aos que apresentem deficiência visual, motora (quando se justifique), ou com doenças do foro psiquiátrico (no caso de o tratamento interferir diretamente com as capacidades de concentração, atenção e memória), mediante autorização expressa do docente, a possibilidade de efetuarem gravações áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente académicos e pessoais intransmissíveis.

5. Caso o docente não autorize a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deve fornecer atempadamente ao ENEE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.
6. Os docentes, sempre que tal se justifique, e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que facilitem e/ou minimizem as limitações dos ENEE.
7. Os docentes deverão conceder apoio pedagógico suplementar aos ENEE cuja condição dificulte o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

Artigo 11.º

Regime das Provas de Avaliação

1. Todos os ENEE estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação utilizadas em cada unidade curricular (UC), sem prejuízo da possibilidade de adaptações que melhor se adequem à necessidade educativa específica, não colocando em causa a devida avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
2. Por parecer do OPAPS, as formas, métodos e realização das provas de avaliação poderão ser diferenciados e/ou adaptados às suas condições especiais e as adequações no processo de avaliação; podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação, nomeadamente:
   a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral, no caso de estudantes com incapacidade auditiva, ou o inverso, no caso de estudantes com incapacidade na área da visão ou motora que prejudique fortemente a escrita, se tal for exequível na unidade curricular em causa;
   b) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de uma terceira pessoa, exclusivamente para apoio nessa consulta;
   c) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;
   d) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, na realização das provas, quando a condição dos ENEE o justifiquem e desde que autorizados pelo docente.

Artigo 12.º

Provas e Outros Momentos de Avaliação de Conhecimentos

1. Na realização de provas escritas deve atender-se ao seguinte:
   a) No caso de a condição do ENEE implicar maior morosidade de leitura e/ou escrita, é concedido um período suplementar para realização da prova;

b) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (como por exemplo, enunciado ampliado ou em áudio) e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova;

c) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos, individuais e realizados presencialmente, poderão ser alargados, em termos definidos pelo responsável da UC, no caso dos ENEE cujas condições especiais o recomendem;

d) Em provas de avaliação contínua os ENEE que sofram de doença crónica e que, dada a sua condição, necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, poderão requerer junto dos docentes a possibilidade de realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.

2. Os trabalhos individuais ou de grupo devem ser adaptados, incluindo os de dissertação e estágio, no que diz respeito à forma de apresentação, ao período de tempo disponível para a sua elaboração ou aos prazos de entrega, em função da condição do ENEE, de acordo com o parecer técnico-pedagógico de membro do OPAPS referido nos números 1 e 2 do artigo 3º.
3. No âmbito da correção dos elementos de avaliação do ENEE deve, sempre que isso seja compatível com a natureza dos conhecimentos a avaliar, privilegiar-se o conteúdo em detrimento da forma.

Artigo 13.º

Apoio à Componente Letiva

1. Sempre que os docentes tiverem, atempadamente, conhecimento da existência de ENEE a frequentar as suas UC, devem incluir nas observações das respetivas Fichas da Unidade Curricular, os elementos de trabalho e metodologias de avaliação os ENEE, de acordo com o parecer técnico-pedagógico do OPAPS, para que o estudante possa promover a adaptação desses elementos.
2. Considerados os condicionalismos específicos de alguns ENEE, os prazos de empréstimo para utilização domiciliária praticados na Biblioteca podem ser alargados casuisticamente, assim como o acesso remoto aos recursos digitais deve ser garantido.
3. Em casos devidamente justificados, quando a natureza das matérias a lecionar a isso objetivamente não se oponha, e requerido pelo ENEE ao(à) Diretor(a) da Escola respetiva e desde que com parecer favorável do docente, pode ser promovida a utilização dos

recursos disponíveis nas plataformas aplicadas no ensino à distância e a interatividade com os dispositivos tecnológicos móveis ou portáteis, podendo ainda equacionar-se o recurso a formas adaptadas de lecionação e frequência do curso ou ciclo de estudos.

Artigo 14.º

Acompanhamento individualizado aos ENEE

1. Os ENEE terão o acompanhamento individualizado do Diretor de Curso ou de membro da Comissão de Curso, por ele designado.
2. Incluem-se nas tarefas do acompanhamento individualizado pelo professor acompanhante, designadamente:
   a) Realizar o acolhimento do ENEE, recolhendo informação para a compreensão dos problemas decorrentes da sua condição específica;
   b) Acompanhar o processo educativo do ENEE;
   c) Desenvolver medidas de apoio ao ENEE, designadamente de integração na comunidade académica;
   d) Propor a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados;
   e) Servir de interlocutor, sempre que necessário e adequado, com os serviços e docentes, para a resolução de problemas envolvendo o ENEE.
3. O professor acompanhante deve respeitar a autonomia e capacidade de decisão do ENEE.
4. Sempre que o acompanhamento do programa da unidade curricular por parte do ENEE assim o exija, os docentes devem disponibilizar parte do seu horário de atendimento para o seu acompanhamento pessoal.
5. O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do ENEE.
6. No seguimento do previsto no número anterior, devem ser disponibilizados tempos próprios para apoiar o ENEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial ou similar e de outras que venham a ser consideradas necessárias.
7. O ENEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de um estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade.

Artigo 15.º

Acesso à Época Especial de Exames

Os ENEE podem, a título excecional, ter acesso à época especial de avaliação, quando o requeiram fundamentadamente, e com suporte em prova documental que sustente a excecionalidade requerida.

Artigo 16.º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPT, ouvidos os Diretores das Escolas.

Artigo 17°

Entrada em Vigor

O Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	22-07-24

Elaborado:

Aprovado: